



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 22/2025.

Cabo Frio, 16 de maio de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Dirijo-me a Vossas Excelências para submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **“revoga a Lei nº 2.073, de 19 de outubro de 2007, e cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no Município de Cabo Frio, definindo parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dando outras providências”**.

A presente propositura tem como finalidade primordial garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada para toda a população de Cabo Frio, um direito fundamental indispensável à realização dos demais direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, conforme destacado no Artigo 2º deste projeto de lei.

A iniciativa visa alinhar o Município de Cabo Frio aos princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação federal, em especial a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o SISAN, e os Decretos nº 7.272, de 2010, e nº 10.713, de 2021. A adesão ao SISAN, embora voluntária, conforme regulamentado pelo Decreto nº 7.272/2010, requer a instituição de componentes municipais essenciais para a articulação e integração das ações voltadas à segurança alimentar e nutricional.

O Projeto de Lei em tela estabelece esses componentes municipais do SISAN, que incluem a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA Municipal) e a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal).

A reativação e a estruturação do COMSEA Municipal, em particular, são de suma importância. Conforme previsto nos arts. 10 e 11 do projeto de lei, o COMSEA atuará como órgão permanente, colegiado, de caráter consultivo e de assessoramento imediato ao Prefeito, promovendo o diálogo essencial entre o Governo Municipal e as organizações da sociedade civil. Sua composição, com 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) do governo, conforme o Artigo 13, garante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

participação social na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

A revogação da Lei nº 2.073/2007 se faz necessária para que a nova legislação reflita as diretrizes e requisitos atuais do SISAN e da legislação pertinente, garantindo um marco legal moderno e eficaz para a política de segurança alimentar e nutricional em nosso Município.

Presentes, portanto, os elementos norteadores no que se refere à fundamentação legal e ao elevado interesse público que a matéria encerra, especialmente no que tange à garantia de um direito humano fundamental e à organização de políticas públicas essenciais para a população, faço uso da prerrogativa conferida pelo art. 42 da Lei Orgânica Municipal para solicitar seja a presente proposição apreciada em *regime de urgência*.

Renovo nesta oportunidade expressões de elevada consideração e apreço.

SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador VAGNE AZEVEDO SIMÃO

Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio

Cabo Frio - RJ.